



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 085 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS CORRELATAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI, usando de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 5º, da Lei Municipal Nº 876 de 29 de outubro de 2004.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 225.750,00 (Duzentos e vinte e cinco mil e setecentos e cinquenta reais) para atender as despesas na forma do detalhamento constante do Anexo I.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução deste Crédito Adicional Suplementar decorrerão da anulação total ou parcial das dotações consideradas na vigente Lei de Meios na forma do Anexo I.

Artigo 3º - Este Decreto, entrará em vigor de acordo com o Artigo 86 da Lei Orgânica do Município, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 13 DE OUTUBRO DE 2005.


JOSÉ LUIZ ANCHITE
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO

ANEXO I				
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI				
PROGRAMA	DOTAÇÃO	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	RECURSOS
<u>ANULAR</u>				
2002.13.392.0008.2.002				2.800,00
	3.3.50.43	00		2.800,00
2003.13.392.0008.2.002				21.000,00
	3.3.50.41	00		21.000,00
2003.13.392.0008.2.041				1.600,00
	3.3.90.30	00		1.000,00
	3.3.90.36	00		600,00
2005.04.124.0014.2.006				2.100,00
	3.3.90.30	00		1.800,00
	3.3.90.39			300,00
2007.04.122.0012.2.008				200,00
	3.3.90.33	00		200,00
2007.26.782.0021.2.039				3.000,00
	3.3.90.32	0051		3.000,00
2008.04.128.0016.2.010				10.000,00
	3.3.90.39	00		10.000,00
2009.04.123.0017.2.014				8.100,00
	3.1.90.13	00		7.500,00
	3.3.90.36	00		600,00
2009.04.123.0017.2.015				46.700,00
	3.3.90.92	00		1.700,00
	3.3.30.39	00		10.000,00
	3.3.90.47	00		35.000,00
2009.28.841.0000.0.001				8.900,00
	3.2.90.21	00		8.900,00
2010.20.541.0010.2.016				500,00
	3.1.90.04	00		500,00
2011.12.306.005.2.205				9.000,00
	3.3.90.30.01	00		9.000,00
2011.12.361.0002.2.019				700,00
	3.3.90.36	00		700,00
2011.12.361.0002.2.023				500,00

	3.1.90.04	0015		500,00	207
2011.12.361.0002.2.023				500,00	
	3.1.90.16.02	0015		500,00	213
2011.12.361.0023.2.105				1.500,00	
	3.3.90.36	0005		1.500,00	229
2011.12.361.0023.2.105				2.000,00	
	4.4.90.39	0005		2.000,00	239
2012.04.451.0006.2.032				1.450,00	
	3.3.90.30	00		900,00	297
	3.3.90.36	00		50,00	298
	4.4.90.35	00		500,00	302
2012.06.182.0005.1.005				5.100,00	
	4.4.90.30	00		5.100,00	305
2012.15.451.0006.1.004				72.755,00	
	4.4.90.51	04		72.755,00	311
2013.04.452.0018.2.033				1.000,00	
	3.3.90.33	00		1.000,00	624
2013.15.451.0018.1.007				15.020,00	
	4.4.90.51	04		15.020,00	335
2016.17.512.0003.2.036				7.425,00	
	3.3.90.30	00		800,00	395
	3.3.90.3.3	00		970,00	626
	3.3.90.36	00		650,00	398
	3.3.90.39	0099		5.000,00	
	3.3.90.47	00		5,00	401
2017.11.333.0004.2.037				3.900,00	
	3.1.90.13	00		3.900,00	407
TOTAL				225.750,00	

SUPLEMENTAR				
2002.04.122.0015.2.001			2.700,00	
	3.3.90.39	00	2.700,00	30
2003.13.392.0008.2.041			1.000,00	
	3.3.90.36	00	500,00	46
	3.3.90.39	00	500,00	47
2003.23.695.0004.2.004			600,00	
	3.3.90.30	00	600,00	51
2005.04.124.0014.2.006			2.100,00	
	4.4.90.52	00	2.100,00	75
2007.04.122.0012.2.008			15.300,00	
	3.3.90.30	00	3.600,00	96
	3.3.90.39	00	11.000,00	101
	4.4.90.52	00	700,00	103
2007.26.782.0021.2.039			3.000,00	
	3.3.90.36	0051	3.000,00	115
2009.04.123.0017.2.014			900,00	
	4.4.90.52	00	900,00	150
2009.28.846.0000.0.003			5.000,00	
	3.3.90.93	00	5.000,00	159
2010.20.541.0010.2.016			600,00	
	3.3.90.30	00	500,00	166
	3.3.90.36	00	100,00	169
2011.12.361.0002.1.001			1.000,00	
	4.4.90.51	00	1.000,00	187
2011.12.361.0002.2.019			1.900,00	
	3.3.90.39	00	1.900,00	200
2011.12.361.0002.2.023			1.000,00	
	3.1.90.11.02	0015	1.000,00	209
2011.12.361.0023.2.105			3.500,00	
	3.3.90.30	0005	1.500,00	227
	3.3.90.39	0005	2.000,00	231
2011.12.365.0002.1.002			7.000,00	
	4.4.90.51	00	7.000,00	251
2011.12.365.0002.2.018			600,00	
	3.3.90.39	00	600,00	258
2011.27.812.0009.2.022			1.300,00	

	3.3.90.39	00	1.300,00		290
2012.04.151.0006.2.032			27.850,00		
	3.3.90.30	00	9.500,00		297
	3.3.90.36	00	900,00		298
	3.3.90.39	00	17.450,00		299
2013.04.452.0018.2.033			126.675,00		
	3.3.90.30	00	22.400,00		322
	3.3.90.39	00	16.500,00		329
	3.3.90.39	0004	87.775,00		328
2013.15.452.0018.1.008			5.100,00		
	4.4.90.51	00	5.100,00		339
2015.08.244.0005.2.031			1.600,00		
	3.3.90.39	00	1.600,00		378
2016.17.512.0003.2.036			6.675,00		
	3.3.90.30	00	3.475,00		395
	3.3.90.39	00	3.200,00		399
2016.17.512.0003.2.036			6.450,00		
	4.4.90.52	0099	5.000,00		402
	4.4.90.52	00	1.450,00		403
2017.11.333.0004.2.037			3.900,00		
	3.3.90.36	00	3.900,00		410
TOTAL			225.750,00	225.750,00	